

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2025 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Cidades/Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO CCFDS N° 249, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Anexo da Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2016, que aprova o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, no exercício das competências que lhe conferem o art. 6º, incisos I, IX, e XVII, da Lei nº. 8.677, de 13 de julho de 1993, e o art. 7º, incisos I, IX, e XVII, do Decreto nº 10.333, de 29 de abril de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e no art. 6º, inciso IV, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º O Anexo da Resolução CCFDS nº 214, de 15 de dezembro de 2016, que aprova o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2.....

.....

2.5 Para celebração dos contratos de financiamento, o grupo associativo de beneficiários deverá contar com quantitativo mínimo de 90% de famílias em relação ao número total de unidades habitacionais do empreendimento, no caso de operações de construção de unidades habitacionais novas ou de requalificação de imóveis urbanos, e de 70%, no caso de operações para elaboração de projetos.

2.5.1 Admite-se substituição de beneficiários até o término do prazo de carência do empreendimento.



.....

.....

b) apresentação, prévia à contratação, do Termo de Adesão ao empreendimento assinado individualmente pelos beneficiários, em conjunto com a Entidade Organizadora e o Agente Financeiro, nos percentuais fixados no item 2.5 deste Anexo;" (NR)

"5.

.....

.....

b) Projetos: valor correspondente aos custos de elaboração dos projetos e obtenção das aprovações e licenciamentos necessários à execução do empreendimento, limitado, na fase de projeto, a 3% (três por cento) do valor do investimento, calculado pelo valor limite por UH aplicável;

.....

j) Assessoria Técnica: valor correspondente ao custo de acompanhamento e gerenciamento da execução do empreendimento, quando exercidos pela entidade organizadora; e

.....

.....

b) Administração da Sede: valor correspondente às despesas com o custeio da estrutura administrativa da sede da entidade organizadora na condução e apoio à execução da obra do empreendimento, limitado a 1% (um por cento) do valor da operação.

c) Manutenção de Elevador: valor correspondente à ajuda de custo temporária para manutenção preventiva e corretiva de elevador, aplicável exclusivamente aos empreendimentos que prevejam a instalação do equipamento, conforme normas técnicas vigentes e regulamentação específica do Órgão Gestor.

5.2.....

O limite de financiamento corresponderá ao somatório das 60 prestações mensais assumidas contratualmente pelos beneficiários, acrescido do valor máximo da subvenção econômica por unidade habitacional, observada ainda a regulamentação do Órgão Gestor." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VLADIMIR MOURA LIMA

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

